

ESTATUTOS

NERE - NÚCLEO EMPRESARIAL DA REGIÃO DE ÉVORA - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL

CAPÍTULO I

(Designação, objectivos, âmbito e atribuições)

Artigo 1º

(Designação)

O NERE - NÚCLEO EMPRESARIAL DA REGIÃO DE ÉVORA - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL é uma associação empresarial sem fins lucrativos constituída ao abrigo da lei civil e rege-se pelos presentes estatutos.

Artigo 2º

(Área e sede)

1. A Associação tem âmbito distrital e a sua sede é em Évora, no Parque Industrial e Tecnológico de Évora, Rua Circular Norte, freguesia da Horta das Figueiras.
2. A Associação poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação regional.
3. A Associação pode funcionar como delegação ou representação no respectivo distrito, da A.I.P. - Associação Industrial Portuguesa, de acordo com as condições a estabelecer.

Artigo 3º

(Objectivos)

1. A Associação tem por fim promover o desenvolvimento das actividades económicas do respectivo distrito nos domínios técnico, económico, comercial, associativo e outros, e, em especial, assegurar aos seus associados uma crescente participação nas decisões e nos programas que com essas actividades se relacionem.
2. A associação representará os seus associados e assegurará a sua representação em todos os organismos, privados e públicos, que, por lei ou convite, lhe seja atribuída.

Artigo 4º
(Atribuições)

A fim de prosseguir os seus objectivos propõe-se a Associação, designadamente:

- a) Promover o estudo de todas as questões que se relacionem com os seus objectivos;
- b) Dinamizar a actividade associativa da região e incrementar o espírito de solidariedade e de apoio entre os seus associados;
- c) Organizar e manter serviços de interesse para os seus associados, prestando adequada informação, apoio técnico e de consultadoria, designadamente, na área de formação;
- d) Organizar certames, conferências, colóquios, cursos ou quaisquer outras manifestações que contribuam para a realização dos seus objectivos;
- e) Cooperar activamente com entidades, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, em tudo o que contribua para o harmónico desenvolvimento regional;
- f) Filiar-se em associações, confederações e organismos congéneres nacionais de acordo com as necessidades de realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO II
Associados
Artigo 5º
(Qualidade)

1. A Associação tem três categorias de sócios:
Efectivos, aderentes e honorários
2. Podem ser sócios efectivos as pessoas singulares ou colectivas que exerçam ou representem no distrito de Évora qualquer actividade de natureza económica.
3. Podem ainda ser sócios efectivos as pessoas singulares ou colectivas que tenham interesses ligados à vida económica.
4. Podem ser sócios aderentes as pessoas referidas nos números dois e três que tal categoria requeiram.
5. O estatuto especial previsto no número anterior é meramente transitório, devendo as pessoas em causa, decorrido um prazo não superior a doze meses, optar pela integração de pleno direito ou pelo afastamento.
6. Podem ser sócios honorários os sócios efectivos, pessoas singulares ou colectivas, que tenham prestado relevantes serviços e que a Assembléia Geral considere dignos dessa qualidade.

Artigo 6º
(Admissão)

1. A admissão de sócios efectivos e aderentes é da competência da Direcção sob proposta apresentada pelo interessado.
2. Aprovada a proposta, será comunicada por escrito ao interessado.
3. As condições da admissão são definidas pela Direcção.

Artigo 7º
(Direitos dos sócios)

1. São direitos dos sócios, designadamente:
 - a) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais, salvo nos casos dos sócios aderentes, sem prejuízo do previsto no número dois do artigo décimo quinto;
 - b) Utilizar e beneficiar dos serviços e acções de apoio e assistência promovidas pela associação;
 - c) Promover a apresentação, discussão e deliberação sobre problemas relacionados com as suas actividades e conformes com objectivos da associação;
 - d) Gozar todos os benefícios e garantias que lhes conferem os presentes estatutos e bem assim, aqueles que pelos órgãos sociais vierem a ser criados, ou que lhes advenham da cooperação social.
2. São direitos exclusivos dos sócios efectivos:
 - a) Eleger e ser eleitos, não podendo, porém, ser eleitos para mais de um órgão social;
 - b) Discutir e emitir voto na Assembleia Geral;
 - c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
 - d) Fazer-se representar por outro sócio efectivo nas reuniões da Assembleia Geral mediante procuração dirigida à Mesa, sem prejuízo de cada sócio não poder representar mais que outros três sócios;
 - e) Subscrever listas de candidatos aos órgãos da Associação.

Artigo 8º
(Deveres dos sócios)

1. São deveres de todos os sócios:
 - a) Contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para o bom nome e prestígio da associação e para a eficácia da sua acção;

- b) Cumprir os estatutos e as disposições legais e regulamentares, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e mais órgãos sociais.
2. São deveres dos sócios efectivos e aderentes:
- a) Contribuir financeiramente para a associação nos termos previstos nos estatutos;
 - b) Facilitar a elaboração das estatísticas e relatórios com interesse para a associação ou para a economia em geral;
 - c) Comunicar, por escrito, no prazo de trinta dias, as alterações dos pactos sociais, dos corpos gerentes ou quaisquer outras que tenham implicações na sua posição face à associação.
3. São deveres exclusivos dos sócios efectivos:
- a) Aceitar e servir gratuitamente, os cargos da associação para que foram eleitos ou nomeados, salvo escusa justificada, não sendo, porém, obrigados a aceitar a reeleição, ou a eleição para o cargo diferente, sem que tenham decorrido dois anos desde que deixaram de exercer qualquer cargo;
 - b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral.

Artigo 9º

(Perda da qualidade de sócio)

1. Perdem a qualidade de sócios:

- a) Aqueles que voluntariamente expressem a vontade de anular a filiação, comunicando por carta registada com aviso de recepção com pelo menos, noventa dias de antecedência;
- b) Aqueles que tenham sido excluídos nos termos destes estatutos;
- c) Aqueles que tenham cessado a actividade ou que tenham sido declarados em estado de falência ou insolvência;
- d) Aqueles que tenham em débito quotas referentes a dois semestres, ou quaisquer outros débitos de valor equivalente e não os liquidem no prazo de trinta dias depois de receberem a notificação da Direcção por carta registada com aviso de recepção ou não justificarem cabalmente, no mesmo prazo, a impossibilidade de o fazerem.

2. Compete à Direcção declarar a perda da qualidade de sócio cabendo-lhe, ainda, no caso da alínea d) do número anterior autorizar a readmissão, uma vez liquidados aqueles débitos acrescidos da multa que vier a ser determinada nos termos dos artigos seguintes.

3. No caso da alínea a) do número um, o sócio, ao notificar a sua decisão, deverá liquidar as contribuições vencidas e as referentes aos noventa dias seguintes à data da cessação.

Artigo 10º
(Disciplina)

1. Constitui infracção disciplinar:
 - a) O não cumprimento de qualquer dos deveres referidos no artigo oitavo;
 - b) A violação intencional dos estatutos e regulamentos da associação e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;
 - c) A prática de actos em detrimento da economia nacional ou da associação, ou que possam desonrar ou prejudicar o sector profissional a que pertençam.
2. Compete à Direcção a instauração dos processos disciplinares e a aplicação das sanções a que se refere o artigo seguinte.
3. O arguido dispõe sempre do prazo de vinte dias, contados da notificação dos factos de que é acusado, por carta com aviso de recepção, para apresentar a sua defesa por escrito.

Artigo 11º
(Sanções)

1. As sanções aplicáveis nos termos do artigo anterior são as seguintes:
 - a) Advertência;
 - b) Multa até ao montante da quotização anual;
 - c) Exclusão.
2. A sanção prevista na alínea c) do número anterior só será aplicada aos casos de grave violação dos deveres de sócio, nomeadamente, os actos previstos nas alíneas b) e c) do número um do artigo anterior.
3. Da sanção prevista na alínea c) do número um cabe recurso para a Assembleia Geral.
4. O sócio excluído não retém quaisquer direitos sobre o património social e é obrigado ao pagamento da sua quotização respeitante ao ano em curso à data da exclusão.

CAPITULO III
Órgãos Sociais
Secção I
Especificação, eleição e destituição

Artigo 12º
(Especificação)

São órgãos sociais da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 13º
(Eleição)

1. Os membros da Mesa da Assembléia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos trienalmente pela Assembléia Geral da Associação Empresarial, mediante listas propostas pela Direcção ou por um grupo de, pelo menos, dez sócios.
2. Nenhum sócio pode ser eleito por mais de três mandatos sucessivos do mesmo órgão social, nem para mais de dois mandatos sucessivos que impliquem o desempenho do mesmo cargo.
3. As eleições efectuar-se-ão no último trimestre do terceiro ano de cada mandato, sendo os eleitos empossados pelo Presidente da Mesa na primeira reunião ordinária da Assembléia Geral que se efectuar.
4. As eleições respeitarão o processo definido em regulamento eleitoral aprovado pela Assembléia Geral mediante proposta da Direcção.
5. Com a apresentação da candidatura para qualquer órgão social, no caso de pessoa colectiva, esta designará, simultaneamente, a individualidade que a representará, até final do triénio, no exercício do cargo a que se propõe, a qual não poderá ser substituída sem consentimento da maioria dos membros do respectivo órgão social.
6. As individualidades que, em seu nome ou em representação de uma pessoa colectiva, façam parte de qualquer órgão social, terão de ser cidadãos portugueses ou nacionais de países das Comunidades Europeias no gozo dos seus direitos civis.
7. Ninguém pode ser eleito, no mesmo mandato, para mais de um órgão social.
8. No caso de o número de vacaturas de qualquer órgão social o reduzir a menos de dois terços da sua composição, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos até ao final do mandato efectuar-se-á dentro dos sessenta dias subsequentes à ocorrência das vacaturas.

Artigo 14º
(Destituição)

1. Os membros dos órgãos sociais, individualmente ou em conjunto, ou os seus representantes são passíveis de destituição desde que ocorra motivo grave, nomeadamente abuso ou desvio de funções, a prática de actos que sejam causa de exclusão de sócio ou a condenação definitiva por crime.

2. A destituição só poderá ter lugar em Assembleia Geral expressamente convocada para apreciação da gravidade do motivo, e para ser válida, necessita de obter o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos sócios presentes.

3. Se a destituição referida nos números anteriores abranger mais de um terço dos membros de um órgão social, deverá a mesma Assembleia deliberar sobre o preenchimento dos cargos vagos até à realização de novas eleições.

4. Se a destituição abranger a totalidade da Direcção, a Assembleia designará imediatamente uma comissão administrativa composta de cinco elementos, à qual competirá a gestão corrente da Assembleia, até à realização de novas eleições.

Secção II
Assembleia Geral
Artigo 15º
(Constituição)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais nos termos estatutários.

2. Os sócios aderentes poderão participar nas discussões das Assembleias Gerais, mas sem direito a voto deliberativo.

Artigo 16º
(Composição da Mesa)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário.

2. A Mesa terá ainda um Secretário Suplente.

Artigo 17º
(Competências)

1. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger trienalmente a respectiva Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal nos termos do regulamento eleitoral;
- b) Definir as linhas gerais da política associativa;
- c) Apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas anuais da Direcção e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal;

- d) Apreciar as propostas, pareceres ou votos que lhe sejam submetidos;
- e) Deliberar a dissolução e liquidação da associação;
- f) Aprovar as alterações dos estatutos e do regulamento eleitoral;
- g) Definir as regras e os critérios relativos a jóias e quotas;
- h) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos estatutos e as que não sejam da competência de outros órgãos sociais.

2. Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar as reuniões, estabelecer a ordem do dia e dirigir os trabalhos da Assembléia;
- b) Assinar as actas com o Vice-Presidente e o Secretário;
- c) Empossar os sócios nos cargos sociais para que forem eleitos;
- d) Verificar a regularidade das candidaturas e das listas apresentadas nos actos eleitorais a que preside;
- e) Despachar e assinar o expediente que diga respeito à Mesa.

3. Compete ao Vice-Presidente da Mesa substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Artigo 18º
(Funcionamento)

1. A Assembléia Geral reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Direcção e o Parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano anterior e, ainda nos termos do número dois do artigo décimo terceiro, para proceder às eleições a que se refere a alínea a) do número um do artigo anterior.

2. Extraordinariamente, a Assembléia Geral reunirá, por convocação do seu Presidente, quando este julgue necessário ou por requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um número de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade.

3. O requerimento a que se refere o número anterior deve designar concretamente o objectivo da reunião.

4. A Assembléia Geral só pode funcionar, em primeira convocatória, desde que estejam presentes ou devidamente representados metade, pelo menos, do número total de sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

5. Não se verificando as presenças referidas no número anterior a Assembléia Geral funcionará, em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de associados.

6. A Assembléia Geral convocada a requerimento de associados, só poderá funcionar, seja qual for o número de sócios presentes, se estiverem presentes ou devidamente representados, pelo menos, dois terços dos requerentes.

7. Nas reuniões da Assembléia Geral, salvo quando se destinam a eleições, apreciação de recursos disciplinares ou à destituição de membros dos órgãos sociais, é permitida a representação dos associados por procuração passada a outro sócio, não podendo, no entanto, cada sócio representar mais de três outros associados.

8. Quando em reunião da Assembléia Geral não estiverem nem o Presidente nem o Vice-Presidente, aquela será presidida pelo Secretário, e na sua ausência por quem a Assembléia designar.

Artigo 19º

(Convocatória e ordem do dia)

1. A convocatória para qualquer reunião da Assembléia Geral será feita por meio de aviso postal, expedido para cada associado com a antecedência mínima de quinze dias e ainda por anúncio publicado em jornal de grande circulação, com a antecedência mínima de dez dias, ou por telegrama, fax, telex ou protocolo com a antecedência mínima de oito dias, salvo as reuniões em que se verifiquem actos eleitorais, para as quais a antecedência mínima será de trinta dias.

2. Na convocatória indicar-se-à o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem do dia.

3. Nas reuniões da Assembléia Geral não podem ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os sócios estiverem presentes e concordarem com o aditamento.

4. Tratando-se da alteração de estatutos, ou do regulamento eleitoral, com a ordem do dia deverá ser enviada a indicação específica das modificações propostas.

5. Tratando-se da apreciação de recursos disciplinares ou da destituição de membros de órgãos sociais, com a ordem do dia deverá ser enviado o auto de culpa e a defesa do arguido.

Artigo 20º

(Deliberações)

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais, presentes ou devidamente representados.

2. Exceptuam-se os seguintes casos:

- a) As deliberações sobre alterações dos estatutos são tomadas por maioria qualificada de três quartos;
 - b) As deliberações relativas à destituição de membros de órgãos sociais são tomadas por maioria qualificada de três quartos;
 - c) Nas deliberações sobre a dissolução da associação exige-se a presença e o voto favorável de três quartos dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais.
3. Salvo nos casos do número seguinte, as deliberações da *Assembléia Geral* só serão tomadas por escrutínio secreto quando tal for exigido por um mínimo de cinco sócios efectivos presentes, no pleno gozo dos seus direitos sociais.
4. As deliberações eleitorais bem como as relativas à apreciação de recursos disciplinares e da destituição de membros dos órgãos sociais são sempre, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.

Secção III
(Direcção)
Artigo 21º
(Composição)

1. A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, dois Vogais efectivos e dois Vogais Suplentes.
2. A Direcção poderá convidar as individualidades que, em seu nome ou em representação de uma pessoa colectiva, exerceram o cargo de Presidente da Direcção, durante um mandato, a participarem nas suas reuniões, mas sem direito a voto deliberativo.
3. A falta injustificada de qualquer membro eleito da Direcção a três reuniões seguidas ou a seis interpoladas no decurso do mesmo ano civil implica a vacatura do respectivo cargo.
4. A Direcção poderá constituir uma Comissão Executiva, por simples deliberação na qual serão definidos a composição, competência e funcionamento, e que incluirá o Presidente da Direcção.

Artigo 22º
(Competências)

1. A Direcção dispõe de amplos poderes para assegurar a representação e a gerência social.
2. Compete à Direcção, em particular:
- a) Representar a Associação em juízo e fora dele, por si ou seus delegados;
 - b) Definir, orientar e fazer executar a actividade da Associação de acordo com as linhas gerais traçadas pela *Assembléia Geral*;

- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias resoluções;
- d) Submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas que julgue convenientes;
- e) Elaborar o Relatório, Balanço e Contas do exercício do ano anterior e submetê-lo, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, á apreciação e votação da Assembleia Geral, na reunião ordinária do primeiro trimestre de cada ano;
- f) Constituir conselhos, comissões, grupos de trabalho ou outros órgãos permanentes ou eventuais, convidar para neles participar associados ou pessoas individuais ou colectivas exteriores à Associação, definir-lhes os objectivos e atribuições e aprovar os respectivos regulamentos;
- g) Instaurar os processos disciplinares aos associados e aplicar as sanções nos termos estatutários;
- h) Conferir mandatos a associados, seus representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades, para representação em juízo ou fora dele e para assegurar a conveniente realização dos fins da associação;
- i) Elaborar o regulamento da Direcção, atribuindo pelouros a cada um dos seus membros;
- j) Criar, organizar e dirigir os serviços da associação, admitir e dispensar pessoal a título permanente ou eventual e contratar prestações de serviços de quaisquer pessoas ou organizações, cuja colaboração repute necessária;
- l) Constituir os órgãos complementares previstos no artigo vigésimo oitavo;
 - m) Praticar, em geral, todos os actos julgados convenientes à realização dos fins da associação e para o desenvolvimento da economia regional.

3. Compete especialmente ao Presidente da Direcção:

- a) Coordenar a actividade da Direcção e convocar as respectivas reuniões;
- b) Assegurar as relações com a Administração Pública;
- c) Resolver assuntos de carácter urgente e que serão presentes, na primeira reunião de Direcção, para ratificação;
- d) Representar a Direcção em todos os casos em que, expressamente, e por deliberação desta, não tenha sido estabelecida mais ampla representação;

- e) Exercer voto de qualidade e os demais poderes estabelecidos pelos estatutos;
- f) Presidir ao Conselho Empresarial Regional.

4. O Presidente da Direcção pode delegar no Vice-Presidente parte da competência que lhe é atribuída, estabelecendo os limites e condições dos poderes delegados.

5. Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 23º (Funcionamento)

1. As reuniões da Direcção, que terão lugar, pelo menos, uma vez por mês, serão convocadas pelo seu Presidente.

2. A Direcção só poderá validamente deliberar desde que estejam presentes a maioria dos seus membros efectivos eleitos.

3. As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

4. De cada reunião é lavrada uma acta que, depois de aprovada, será assinada pelos membros nela presentes.

5. Às reuniões da Direcção podem assistir, por direito próprio mas sem direito a voto deliberativo, o Presidente e o Vice-Presidente da Mesa da Assembléia Geral, os membros do Conselho Fiscal e os funcionários qualificados a quem esse direito for atribuído pelo regulamento a que se refere a alínea i) do número dois do artigo vigésimo segundo.

Artigo 24º (Vinculação)

1. Para vincular genericamente a associação é necessária a assinatura do Presidente ou nas suas faltas ou impedimentos, do Vice-Presidente que os substitua.

2. Para obrigar a associação em actos de gestão são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direcção, ou de procurador por ela devidamente constituído para o efeito.

3. A Direcção pode delegar em funcionários qualificados actos de vinculação, através de procuração genérica ou específica para cada caso.

4. A Direcção, sem necessidade de procuração, pode delegar em funcionários qualificados poderes para a prática de actos de expediente corrente, nomeadamente a assinatura de correspondência.

Secção IV
Conselho Fiscal
Artigo 25º
(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Vogal efectivo e um Vogal suplente.
2. Verificando-se o impedimento do Presidente, as suas funções passam a ser desempenhadas pelo Vice-Presidente.
3. No impedimento de qualquer dos membros efectivos é chamado ao exercício de funções o Vogal suplente.

Artigo 26º
(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- b) Dar parecer sobre o Relatório, Balanço e Contas anuais da Direcção e orçamentos ordinários e suplementares;
- c) Examinar, sempre que entenda, a escrita da associação e os serviços de tesouraria;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pela Direcção;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando o julgue conveniente;
- f) Assistir, sempre que o entenda, às reuniões de Direcção;
- g) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei ou pelos estatutos.

Artigo 27º
(Funcionamento)

O Conselho Fiscal deverá reunir uma vez em cada trimestre e, obrigatoriamente, para emitir os pareceres a que se refere a alínea b) do artigo anterior.

CAPÍTULO IV
Órgãos Complementares
Artigo 28º
(Noção e especificação)

1. São órgãos complementares os agrupamentos de associados ligados por interesses comuns ou inter-dependentes e constituídos para a sua prossecução sistemática e concertada.
2. São órgãos complementares as Secções e as Comissões.
3. As Secções são agrupamentos de associados que exercem idêntica actividade.
4. As Comissões são agrupamentos de associados interessados na mesma área temática e representam a sede própria para a viabilização e o estudo da problemática no respectivo tema.

Artigo 29º
(Constituição)

Os órgãos complementares são constituídos por deliberação da Direcção que promulgará os respectivos regulamentos, definindo o seu modo de funcionamento e as suas atribuições.

CAPÍTULO V
Conselho Empresarial Regional

Artigo 30º
(Noção e objectivos)

1. O Conselho Empresarial Regional é composto pelo Presidente da Direcção, que presidirá; pelo Vice-Presidente da Direcção; pelos Presidentes das Secções e Comissões constituídas; e por membros designados pela Direcção de entre personalidades com prestígio e reconhecido interesse pelos problemas da regionalização, do desenvolvimento e associativismo empresarial regional do distrito de Évora.
2. O Conselho Empresarial Regional tem por objectivo pronunciar-se sobre os grandes problemas que se deparam à economia regional em geral e à Associação em particular.
3. O mandato dos seus membros é de três anos.

Artigo 31º

Compete ao Conselho Empresarial Regional:

- a) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno;
- b) Pronunciar-se sobre as matérias enunciadas no número dois do artigo anterior;
- c) Dar parecer sobre as questões que lhe sejam submetidas pela Direcção.

CAPÍTULO VI
Meios Financeiros

Artigo 32º
(Receitas)

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas pagas pelos sócios;
- b) Os rendimentos dos fundos capitalizados;
- c) Quaisquer outros benefícios, donativos, heranças, legados e outras receitas de qualquer natureza.

Artigo 33º
(Jóias e quotas)

O valor da jóia e da quota anual, a satisfazer pelos sócios, bem como a forma do seu pagamento, será fixado pela Direcção, de acordo com as regras e critérios definidos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII
Disposições Gerais

Artigo 34º
(Exercício de cargos)

O exercício de cargos em qualquer órgão da Associação é obrigatório e não remunerado.

Artigo 35º
(Dissolução e liquidação)

1. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da associação, deliberará sobre a forma e prazo de liquidação, bem como o destino a dar aos bens que constituem o seu património.
2. Na mesma reunião será designada uma Comissão Liquidatária que passará a representar a associação em todos os actos exigidos pela liquidação.

CAPÍTULO VIII
Disposições Transitórias

Artigo 36º
(Comissão Instaladora)

1. Compõem a Comissão Instaladora as pessoas singulares ou colectivas que outorgarem a escritura de constituição da Associação.
2. A Comissão Instaladora encarregar-se-à de assegurar a gestão dos assuntos correntes da Associação, de proceder à angariação de novos sócios, de convocar no prazo de trinta dias a Assembleia Geral para efeitos de preenchimento dos cargos sociais, bem como praticar os

actos necessários para, em nome e representação da Associação, acordar na constituição de uma confederação inter-associativa em que a mesma possa filiar-se com outras congéneres, outorgar a respectiva escritura constituída, praticar todos os demais actos necessários para o efeito e nomear, se o entender, o seu representante para os devidos efeitos